



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 191, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Regimento Interno do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Espírito Santo e de seus Subcomitês.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Universidade Federal do Espírito Santo e de seus Subcomitês, em anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação e deve ser amplamente divulgada na comunidade acadêmica.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

Reitor

Publicado em 27/08/2024 no

() DOU, Seção _____, Página

(x) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E DE SEUS SUBCOMITÊS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º. O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (CGRCI) foi instituído por meio da Portaria Ufes nº 958/2017 com a finalidade de adotar medidas de natureza deliberativa, propositiva e consultiva, de caráter permanente. Suas atribuições incluem a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas de governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito da Universidade, os quais deverão ser geridos de forma integrada.

Art. 2º. Compõem o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

I – reitor(a);

II - vice-reitor(a);

III – pró-reitores(as);

IV – superintendentes;

V - diretor(a) da Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade.

Art 3º Os subcomitês, instituídos por meio de Portarias individuais, tratam das políticas, dos mecanismos, das ações específicas e do monitoramento das práticas relacionadas à sustentabilidade, à gestão estratégica, à gestão de pessoas, à tecnologia da informação e às aquisições e contratações, com o apoio da Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade.

Art 4º Compõem os subcomitês:

I - Subcomitê de Governança das Contratações Públicas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- a) Pró-reitor(a) de Administração;
- b) Superintendente de Infraestrutura;
- c) Superintendente de Orçamento e Finanças;
- d) Superintendente de Projetos e Inovação;
- e) Diretor(a) de Contratações de Obras e Serviços;
- f) Diretor(a) de Materiais e Patrimônio;
- g) Representante da Superintendência de Tecnologia da Informação;
- h) Representante(s) da Proplan.

II - Subcomitê de Governança da Sustentabilidade:

- a) Superintendente de Infraestrutura;
- b) Diretor(a) de Interlocução com a Sociedade;
- c) Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Desenvolvimento Institucional;
- d) Representante da Superintendência de Tecnologia da Informação;
- e) Representante(s) da Proad;
- f) Representante(s) da Proplan;
- g) Representante(s) convidado(s) com notório conhecimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III - Subcomitê de Governança da Estratégia:

- a) Pró-reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- b) Superintendente de Orçamento e Finanças;
- c) Superintendente de Tecnologia da Informação;
- d) Representante(s) adicional(is) da Proad;
- e) Representante(s) da Progep;
- f) Representante(s) da Seavin;
- g) Representante(s) da Proplan;
- h) Representante da Superintendência de Infraestrutura;
- i) Representante(s) convidado(s) com notório conhecimento.

IV - Subcomitê de Governança de Gestão de Pessoas:

- a) Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- b) Diretor(a) de Desenvolvimento de Pessoas;
- c) Diretor(a) de Gestão de Pessoas;
- d) Diretor(a) de Atenção à Saúde;
- e) Representante da Superintendência de Tecnologia da Informação;
- f) Representante(s) da Proplan;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

g) Representante(s) da Proad.

§ 1º A Governança em Tecnologia da Informação será tratada no âmbito dos comitês específicos conforme o arcabouço legal vigente.

§ 2º Os membros dos Subcomitês serão formalmente designados por meio de Portaria de nomeação.

§ 3º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos será presidido pelo(a) reitor(a), e, na sua falta, pelo(a) vice-reitor(a) ou outro(a) representante formalmente designado(a) dentre os membros do Comitê.

§ 4º A presidência dos subcomitês será definida por meio de indicação do Comitê.

§ 5º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos poderá realizar reuniões e consultas, solicitar informações e envolver outras áreas, subcomitês e comissões na implementação da Política de Governança, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das demandas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Comitê

Art. 5º. Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

I - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;d

II - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos(as) agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos(as) agentes públicos(as) na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na universidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da Ufes, bem como os limites de alçada ao nível de unidade e/ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e,

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

XIV - Propor aos Conselhos Superiores da Universidade alterações e revisões dos normativos da Universidade.

Seção II **Dos Subcomitês**

Art. 6º. Compete aos Subcomitês de Governança:

I - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos em sua respectivas áreas de atuação;

II - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e controles internos, de acordo com a área de atuação de cada subcomitê;

III - garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões específicos a cada Subcomitê, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

IV - promover a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos(as) agentes públicos(as) na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações em cada subcomitê;

V - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, como etapa anterior à avaliação e deliberação do Comitê;

VII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público no âmbito de cada subcomitê;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

VII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão, de acordo com a especificidade de cada subcomitê;

VIII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e,

IX - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os(as) titulares serão representados por seus(suas) substitutos(as) eventuais formalmente designados(as).

Seção I Do funcionamento do Comitê

Art. 8º. O Plenário do Comitê de Governança reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário para deliberação, avaliação e acompanhamento da Política de Governança na Ufes, visando promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

Art. 9º. A convocação do Plenário do Comitê de Governança será feita mediante ofício circular pelo Presidente, pela DGCI ou por solicitação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros do Comitê, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas preferencialmente nas instalações da Reitoria da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º A antecedência mínima de sete e três dias úteis, respectivamente, poderá ser abreviada, e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 10. O Plenário do Comitê de Governança só poderá reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros permanentes na primeira convocação.

Parágrafo único. Se, após decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, a sessão prosseguirá com a quantidade de membros presentes.

Art. 11. A ausência de qualquer membro nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deverá ser justificada por escrito e apresentada à DGCI no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

Parágrafo único. Caso a ausência não seja justificada dentro do prazo estipulado, o membro ausente será advertido por escrito.

Art. 12. Quando necessário, e mediante aviso formalizado junto à DGCI, as reuniões poderão ser transmitidas simultaneamente por videoconferência, caso os membros titulares estejam em entes federativos diversos e não possam ser representados por seus(suas) substitutos(as).

Parágrafo único. A participação remota será utilizada para contagem de quórum de reunião.

Art. 13. A reunião do Comitê obedecerá aos seguintes trâmites:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

I - apresentação e deliberação das matérias constantes na pauta; e

II - apresentação e deliberação quanto a outras matérias, não relacionadas com a pauta da reunião.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

I - por maioria absoluta entende-se o primeiro número inteiro superior à metade do quantitativo de membros do CGRCI;

II - por maioria simples entende-se o primeiro número inteiro superior à metade dos membros presentes na reunião.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o presidente do CGRCI, ou seu(sua) substituto(a) legal nos casos em que presidir a reunião, terá o voto de qualidade.

§ 3º A ordem de trabalho prevista neste artigo poderá ser alterada pela Presidência do Comitê.

§ 4º A inclusão de matéria na pauta deverá ser aprovada pelos membros do Comitê presentes na reunião.

Art. 14. A reunião do Comitê será registrada em ata a ser elaborada por servidor(a) designado(a) pelo(a) presidente e submetida à apreciação e aprovação dos membros do Comitê.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada para os membros do Comitê, por meio eletrônico oficial, em até cinco dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º Após o envio da minuta, os membros do Comitê terão cinco dias úteis para propor alterações ao respectivo texto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º A ausência de manifestação no prazo referido no § 2º deste artigo será entendida como plena anuência ao texto proposto.

§ 4º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo(a) servidor(a) responsável pela lavratura e publicada no Portal da Governança da Ufes.

Seção II

Do funcionamento dos Subcomitês

Art. 15. Os Plenários dos Subcomitês reunir-se-ão ordinariamente uma vez a cada três meses, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 16. A convocação do Plenário de cada Subcomitê será feita mediante ofício circular a ser expedido pelo(a) seu(sua) Presidente, pelo(a) Presidente do CGRCI, pela DGCI ou por solicitação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros do Comitê/Subcomitê, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A antecedência mínima de sete e três dias úteis, respectivamente, poderá ser abreviada, e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 17. Os Plenários dos Subcomitês de Governança só poderão reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros permanentes na primeira convocação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Se, após decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, a sessão prosseguirá com a quantidade de membros presentes.

Art. 18. A ausência de qualquer membro nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deverá ser justificada por escrito e apresentada à DGCI no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

Parágrafo único. Caso a ausência não seja justificada dentro do prazo estipulado, o membro ausente será advertido por escrito.

Art. 19. Quando necessário, e mediante aviso formalizado junto à DGCI, as reuniões poderão ser transmitidas simultaneamente por videoconferência, caso os membros titulares estejam em entes federativos diversos e não possam ser representados por seus(suas) substitutos(as).

Parágrafo único. A participação remota será utilizada para contagem de quórum de reunião.

Art. 20. A reunião dos Subcomitês obedecerá aos seguintes trâmites:

I - apresentação e deliberação das matérias constantes na pauta; e

II - apresentação e deliberação quanto a outras matérias, não relacionadas com a pauta da reunião.

§ 1º O quórum de reunião do Subcomitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

I - por maioria absoluta entende-se o primeiro número inteiro superior à metade do quantitativo de membros do Subcomitê;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

II - por maioria simples entende-se o primeiro número inteiro superior à metade dos membros presentes na reunião.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o presidente do Subcomitê, ou seu(sua) substituto(a) legal nos casos em que presidir a reunião, terá o voto de qualidade.

§ 3º A ordem de trabalho prevista neste artigo poderá ser alterada pela Presidência do Subcomitê.

§ 4º A inclusão de matéria na pauta deverá ser aprovada pelos membros do Subcomitê presentes na reunião.

Art. 21. A reunião será registrada em ata a ser elaborada por servidor(a) designado(a) pelo(a) presidente e submetida à apreciação e aprovação dos membros do Subcomitê.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada para os membros do Subcomitê, por meio eletrônico oficial, em até cinco dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º Após o envio da minuta, os membros do Subcomitê terão cinco dias úteis para propor alterações ao respectivo texto.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo referido no § 2º deste artigo será entendida como plena anuência ao texto proposto.

§ 4º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo(a) servidor(a) responsável pela lavratura e publicada no Portal da Governança da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Deverá ser dada publicidade das atividades, reuniões e deliberações do CGRCI e Subcomitês, preferencialmente por meio do Portal da Governança Ufes.

Art. 23. A participação dos membros no Comitê e Subcomitês, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 24. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão examinados pela Presidência do CGRCI e submetidos ao colegiado do CGRCI para deliberação.

Art. 25. O Comitê e os Subcomitês de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos serão assessorados pela Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade da Ufes (DGCI), fornecendo subsídios técnicos e fáticos para as tomadas de decisão.

Art. 26. A Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade (DGCI), como unidade setorial do Sitai na Ufes, reportar-se-á ao CGRCI e atuará de forma integrada às Pró-Reitorias, aos Conselhos e às unidades da Ufes para a implantação, o monitoramento e a avaliação das práticas relacionadas aos mecanismos de governança.

Art. 27. Este regimento entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

Reitor